



**TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

Águas de Chapecó

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	7
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	7
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	10
A.2.2 - Receita	11
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	21
A.3.1 - Movimentação Financeira	21
A.4 - Análise Patrimonial	22
A.4.1 - Situação Patrimonial	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	23
A.4.3 - Variação Patrimonial	24
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	26
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	27

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	32
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	34
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	36
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.7 - Do Controle Interno.....	39
A.8 - Outras Restrições	41
CONCLUSÃO.....	45



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00076358
UNIDADE	Município de Águas de Chapecó
RESPONSÁVEL	Sr. Adilson Zeni - Prefeito Municipal – Gestão 2009/2012
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	3.301/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Águas de Chapecó** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00076358**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito,

protocolizado sob o nº 4496, de 5/3/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.191/2010 de 04/08/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00076358.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável, Sr. Adilson Zeni, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº TCEDMU 10.454/2010 de 23/08/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 0120/2010 de 01/09/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 561 a 577 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho (fls. 559), determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens I.A.1 e I.B.1 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 4/8/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 2/9/2005, resultando na Lei nº 1458/2005, de 02/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 24/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 3/11/2008, resultando na Lei nº 1622/08, de 3/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 31/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 1638/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 10.720.000,00 e fixou a despesa em R\$ 10.720.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/7/2005, nas dependências do Centro de Treinamento da Alfa, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/9/2008, nas dependências do AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 11/9/2008, nas dependências do AUDITÓRIO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1638, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 10.720.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ 20.000,00, que corresponde a 0,19% do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	10.720.000,00
Ordinários	10.700.000,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.111.873,30
Suplementares	3.103.047,47
Especiais	2.008.825,83
(-) Anulações de Créditos	2.135.394,93
Orçamentários/Suplementares	2.135.394,93
(=) Créditos Autorizados	13.696.478,37

Fonte: Anexo 11 – Comparativo de Despesa Autorizada com a Realizada do Balanço Anual Consolidado e Sistema e-Sfinge

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.470.836,99	48,34
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.135.394,93	41,77
Superávit Financeiro	505.641,38	9,89
T O T A L	5.111.873,30	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge

Obs:1) As irregularidades relativa aos atos de alteração orçamentária ocorridas no exercício, está registrado no item A.8.1 deste Relatório. 2) A inconsistência dos dados do Balanço com o sistema e-Sfinge está registrada no item A.8.7 deste Relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.111.873,30**, equivalendo a **47,69%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **60,70%** e os especiais **39,30%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.135.394,93**, equivalendo a **19,92%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	10.720.000,00	11.639.041,63	919.041,63
DESPESA	13.696.478,37	11.767.969,30	1.928.509,07
Déficit de Execução Orçamentária		128.927,67	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.968.473,08
Das Demais Unidades	670.568,55
TOTAL DAS RECEITAS	11.639.041,63
DESPESAS	
Da Prefeitura	11.097.400,75
Das Demais Unidades	670.568,55
TOTAL DAS DESPESAS	11.767.969,30
DÉFICIT	(128.927,67)

Obs.: 1) Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal. **2)** As informações das Demais Unidades refere-se a movimentação da Câmara Municipal.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 128.927,67**, correspondendo a **1,11%** da receita arrecadada, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 586.748,69.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 128.927,67** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 128.927,67** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 0,00**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

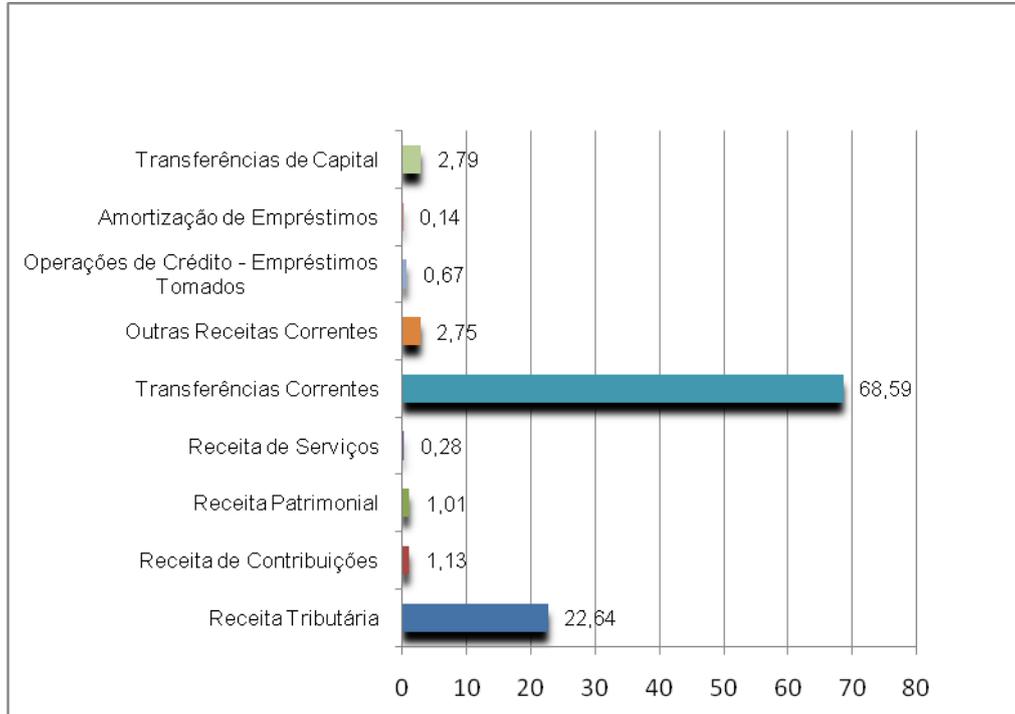
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 11.639.041,63** equivalendo a **108,57%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.620.465,69	19,59	2.190.936,02	20,54	2.634.961,13	22,64
Receita de Contribuições	103.331,18	1,25	125.484,13	1,18	131.214,26	1,13
Receita Patrimonial	50.530,96	0,61	93.249,25	0,87	118.101,35	1,01
Receita Agropecuária	600,00	0,01	1.436,25	0,01	0,00	0,00
Receita de Serviços	22.257,72	0,27	17.764,28	0,17	32.310,70	0,28
Transferências Correntes	5.880.544,40	71,10	7.264.638,94	68,09	7.983.635,13	68,59
Outras Receitas Correntes	126.009,95	1,52	94.542,51	0,89	320.040,17	2,75
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	345.307,30	3,24	78.225,75	0,67
Alienação de Bens	100.000,00	1,21	52.730,46	0,49	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	6.666,40	0,08	18.398,77	0,17	16.059,38	0,14
Transferências de Capital	359.877,11	4,35	464.571,16	4,35	324.493,76	2,79
Outras Receitas de Capital	363,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.270.647,01	100,00	10.669.059,07	100,00	11.639.041,63	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



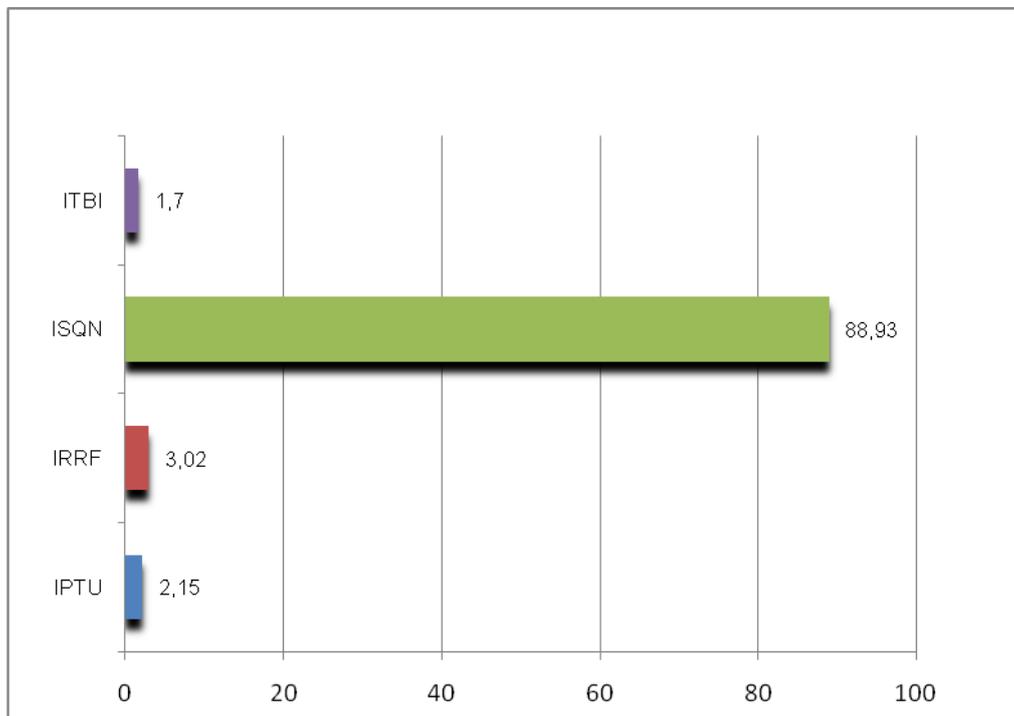
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	1.552.584,82	95,81	2.072.944,14	94,61	2.524.330,06	95,80
IPTU	48.497,39	2,99	55.321,16	2,53	56.698,15	2,15
IRRF	56.824,21	3,51	68.733,83	3,14	79.542,85	3,02
ISQN	1.368.970,51	84,48	1.827.670,34	83,42	2.343.182,77	88,93
ITBI	78.292,71	4,83	121.218,81	5,53	44.906,29	1,70
Taxas	67.880,87	4,19	117.991,88	5,39	110.631,07	4,20
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	1.620.465,69	100,00	2.190.936,02	100,00	2.634.961,13	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	131.214,26	1,13
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	131.214,26	1,13
Total da Receita de Contribuições	131.214,26	1,13
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	11.639.041,63	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.880.544,40	71,10	7.264.638,94	68,09	7.983.635,13	68,59
Transferências Correntes da União	3.406.943,13	41,19	4.013.821,43	37,62	4.168.880,70	35,82
Cota-Parte do FPM	3.201.317,30	38,71	3.992.584,63	37,42	3.830.389,08	32,91
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.593,64)	(6,38)	(700.927,83)	(6,57)	(734.404,24)	(6,31)
Cota do ITR	3.666,34	0,04	3.336,54	0,03	2.799,62	0,02
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(243,11)	0,00	(428,26)	0,00	(558,38)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.774,90	0,24	18.517,81	0,17	18.151,92	0,16
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.294,48)	(0,04)	(3.394,23)	(0,03)	(3.642,46)	(0,03)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.972,16	0,41	53.241,91	0,50	59.440,05	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	409.890,24	4,96	369.067,14	3,46	587.471,53	5,05
Transferência de Recursos do FNAS	136.668,85	1,65	129.424,50	1,21	135.304,15	1,16
Transferências de Recursos do FNDE	98.352,22	1,19	116.258,39	1,09	148.872,21	1,28
Outras Transferências da União	34.432,35	0,42	36.140,83	0,34	125.057,22	1,07
Transferências Correntes do Estado	1.791.255,98	21,66	1.989.606,38	18,65	2.121.643,80	18,23
Cota-Parte do ICMS	1.935.930,14	23,41	2.180.102,76	20,43	2.360.960,94	20,28
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(324.195,04)	(3,92)	(398.781,33)	(3,74)	(471.869,79)	(4,05)
Cota-Parte do IPVA	102.586,64	1,24	152.064,97	1,43	224.392,01	1,93
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(5.594,60)	(0,07)	(20.251,48)	(0,19)	(44.877,34)	(0,39)

Cota-Parte do IPI sobre Exportação	69.928,60	0,85	68.065,98	0,64	50.370,46	0,43
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(11.299,47)	(0,14)	(12.476,35)	(0,12)	(10.074,12)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	23.899,71	0,29	20.881,83	0,20	12.741,64	0,11
Transferências dos Municípios	49.179,50	0,59	49.770,00	0,47	21.410,00	0,18
Outras Transferências dos Municípios	49.179,50	0,59	0,00	0,00	21.410,00	0,18
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	49.770,00	0,47	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	358.331,40	4,33	539.532,66	5,06	780.624,33	6,71
Transferências de Recursos do FUNDEB	358.331,40	4,33	539.532,66	5,06	780.624,33	6,71
Transferências de Pessoas	728,20	0,01	5.000,00	0,05	0,00	0,00
Transferências de Convênios	274.106,19	3,31	666.908,47	6,25	891.076,30	7,66
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	359.877,11	4,35	464.571,16	4,35	324.493,76	2,79
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	6.240.421,51	75,45	7.729.210,10	72,45	8.308.128,89	71,38
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	8.270.647,01	100,00	10.669.059,07	100,00	11.639.041,63	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 14.734,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.096,77	62,98	19.333,24	67,04	14.734,56	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	13.576,44	37,02	9.506,38	32,96	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	36.673,21	100,00	28.839,62	100,00	14.734,56	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 78.225,75**, correspondendo a **0,67%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 11.767.969,30** equivalendo a **85,92%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	404.005,86	5,06	469.788,52	4,45	670.568,55	5,70
04-Administração	1.277.175,33	15,98	1.472.526,63	13,96	1.054.752,95	8,96
06-Segurança Pública	42.336,79	0,53	41.942,03	0,40	59.200,03	0,50
08-Assistência Social	485.535,61	6,08	555.918,08	5,27	519.746,00	4,42
10-Saúde	1.419.035,02	17,76	2.121.367,39	20,12	2.743.005,99	23,31
12-Educação	1.743.438,87	21,82	2.244.197,61	21,28	2.455.088,86	20,86
13-Cultura	54.376,67	0,68	124.767,49	1,18	67.921,48	0,58
15-Urbanismo	543.669,81	6,80	1.089.799,65	10,33	1.266.736,19	10,76
16-Habitação	3.626,00	0,05	21.906,79	0,21	1.166,36	0,01
20-Agricultura	495.303,60	6,20	371.123,17	3,52	550.136,29	4,67
23-Comércio e Serviços	87.484,00	1,09	177.279,00	1,68	129.522,29	1,10

26-Transporte	1.142.197,58	14,30	1.547.345,57	14,67	1.856.055,60	15,77
27-Desporto e Lazer	65.175,72	0,82	56.930,17	0,54	58.857,59	0,50
28-Encargos Especiais	226.553,62	2,84	250.884,03	2,38	335.211,12	2,85
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.989.914,48	100,00	10.545.776,13	100,00	11.767.969,30	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	6.522.946,83	81,64	8.278.209,87	78,50	9.110.072,10	77,41
Pessoal e Encargos	3.223.732,71	40,35	3.872.277,60	36,72	4.126.241,49	35,06
Aposentadorias e Reformas	53.155,80	0,67	89.613,41	0,85	54.841,56	0,47
Pensões	9.947,23	0,12	15.918,95	0,15	17.779,80	0,15
Contratação por Tempo Determinado	409.606,83	5,13	396.578,37	3,76	482.304,79	4,10
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.827.384,31	22,87	1.964.426,85	18,63	2.230.807,64	18,96
Obrigações Patronais	444.824,41	5,57	563.558,75	5,34	580.687,05	4,93
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	54.768,67	0,52	42.526,02	0,36
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	371.448,68	4,65	589.375,34	5,59	716.995,80	6,09
Sentenças Judiciais	5.681,34	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	14.000,00	0,13	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	101.684,11	1,27	164.237,26	1,56	298,83	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	19.800,00	0,19	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	14.933,32	0,19	15.381,09	0,15	12.835,90	0,11

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Juros sobre a Dívida por Contrato	14.933,32	0,19	15.381,09	0,15	12.835,90	0,11
Outras Despesas Correntes	3.284.280,80	41,11	4.390.551,18	41,63	4.970.994,71	42,24
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	2.203,58	0,02
Diárias - Civil	18.979,30	0,24	23.868,64	0,23	30.559,06	0,26
Material de Consumo	1.227.883,83	15,37	1.755.774,12	16,65	1.697.853,64	14,43
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	0,00	0,00	0,00	0,00	5.298,20	0,05
Material de Distribuição Gratuita	211.731,08	2,65	385.653,06	3,66	813.091,71	6,91
Passagens e Despesas com Locomoção	33.343,79	0,42	13.585,66	0,13	0,00	0,00
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	5.600,00	0,05	22.960,00	0,20
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	29.871,14	0,37	74.670,05	0,71	124.260,14	1,06
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	0,00	0,00	129,50	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.201.279,19	15,03	1.344.149,75	12,75	1.571.020,94	13,35
Contribuições	292.516,66	3,66	257.551,81	2,44	236.608,75	2,01
Subvenções Sociais	84.700,00	1,06	133.200,00	1,26	156.050,00	1,33
Obrigações Tributárias e Contributivas	71.571,08	0,90	94.316,42	0,89	104.540,77	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	89.996,95	1,13	180.178,34	1,71	98.568,42	0,84
Auxílio-Transporte	16.207,84	0,20	23.200,40	0,22	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	6.199,94	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	98.802,93	0,94	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	107.600,00	0,91
DESPESAS DE CAPITAL	1.466.967,65	18,36	2.267.566,26	21,50	2.657.897,20	22,59
Investimentos	1.403.952,04	17,57	2.211.318,97	20,97	2.502.686,45	21,27
Material de Consumo	330,00	0,00	0,00	0,00	3.922,00	0,03
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	148.920,00	1,86	0,00	0,00	250,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	46.279,00	0,44	10.000,00	0,08

Obras e Instalações	190.688,80	2,39	772.236,90	7,32	1.195.735,60	10,16
Equipamentos e Material Permanente	842.343,57	10,54	1.116.853,33	10,59	1.216.178,85	10,33
Aquisição de Imóveis	221.669,67	2,77	275.949,74	2,62	75.600,00	0,64
Amortização da Dívida	63.015,61	0,79	56.247,29	0,53	155.210,75	1,32
Principal da Dívida Contratual Resgatado	63.015,61	0,79	56.247,29	0,53	155.210,75	1,32
Despesa Orçamentária	7.989.914,48	100,00	10.545.776,13	100,00	11.767.969,30	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	804.750,07
Caixa	15,76
Bancos Conta Movimento	804.734,31
(+) ENTRADAS	13.868.196,13
Receita Orçamentária	11.639.041,63
Receitas Correntes Arrecadadas	11.220.262,74
Receitas de Capital Arrecadadas	418.778,89
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	670.568,55
Extraorçamentárias	1.558.585,95
Realizável	19.144,28
Restos a Pagar	901.492,87

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.0.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.0.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Consignações - Entrada	471.855,96
Depósitos de Diversas Origens	30.034,05
Serviço da Dívida a Pagar	131.470,22
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	4.588,57
(-) SAÍDAS	13.343.530,68
Despesa Orçamentária	11.767.969,30
Despesas Correntes	9.110.072,10
Despesas de Capital	2.657.897,20
Transferências Financeiras Concedidas	670.568,55
Extraorçamentárias	904.992,83
Realizável	19.144,28
Restos a Pagar	280.468,84
Consignações - Saída	443.875,44
Depósitos de Diversas Origens	30.034,05
Serviço da Dívida a Pagar	131.470,22
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	1.432.461,88
Banco Conta Movimento	1.344.189,48
Bancos Conta Vinculada	88.272,40

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

Obs: A divergência entre o saldo Financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira está registrado no item A.8.5 deste Relatório.

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	804.750,07	1.432.461,88	Financeiro	218.001,38	970.043,10
Disponível	804.750,07	1.432.461,88	Depósitos	48,40	28.019,73
Caixa	15,76	0,00	Consignações	48,40	28.019,73
Bancos Conta Movimento	286.896,68	1.344.189,48	Restos a Pagar	217.952,98	942.023,37
Bancos Conta Vinculada	445.897,84	88.272,40	Obrigações a Pagar	217.952,98	942.023,37
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	25.803,71				
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	46.136,08				
Permanente	7.047.665,01	8.797.964,40	Permanente	494.943,34	420.526,14
Bens e Valores em Circulação		530.759,47	Dívida Fundada Interna	472.711,14	420.526,14
Dívida Ativa	144.269,74	226.653,89	Débitos Consolidados	22.232,20	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	108.194,80	62.000,00	Obrigações a Pagar	22.232,20	
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	36.074,94	164.653,89			
Realizável a Longo Prazo	274.934,83	268.889,27			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	274.934,83	268.889,27			
Investimentos	530.759,47				
Imobilizado	6.097.700,97	7.771.661,77			
Bens Móveis e Imóveis	6.097.700,97	7.771.661,77			
Bens Imóveis	2.481.783,99	2.959.073,94			
Bens Móveis	3.615.916,98	4.812.587,83			
ATIVO REAL	7.852.415,08	10.230.426,28	PASSIVO REAL	712.944,72	1.390.569,24
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	7.139.470,36	8.839.857,04
TOTAL	7.852.415,08	10.230.426,28	TOTAL	7.852.415,08	10.230.426,28

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	804.750,07	1.432.461,88	627.711,81
Passivo Financeiro	218.001,38	970.043,10	(752.041,72)
Saldo Patrimonial Financeiro	586.748,69	462.418,78	(124.329,91)

Obs: A divergência entre o saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária, no montante de R\$ 4.597,76, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 4.588,57 e a diferença de R\$ 9,19, encontra-se registrado no item A.8.8.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 462.418,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,68** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 124.329,91**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 586.748,69** para um superávit financeiro de **R\$ 462.418,78**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.432.461,88**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 970.043,10**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 462.418,78** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,68** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.195.423,32
Receita Orçamentária	11.639.041,63
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	670.568,55
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	114.186,86
Liquidação de Créditos	35.961,11
Incorporações de Passivos	78.225,75
Despesa Efetiva	10.727.006,77
Despesa Orçamentária	11.767.969,30
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	670.568,55
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.711.531,08
Aquisição de Bens	1.556.320,33
Desincorporações de Passivos	155.210,75
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.468.416,55
Variações Ativas	8.203.742,04
Interferências Ativas - VAIEO	7.955.461,44
Incorporação de Ativos	186.491,63
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	43.448,54
Desincorporações de Passivos	13.751,86
Cancelamento de Restos a Pagar	4.588,57
(-) Variações Passivas	7.971.781,10
Interferências Passivas - VPIEO	7.955.461,44
Ajustes de Obrigações	16.319,66
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	231.960,94
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.468.416,55
(+)Resultado Patrimonial-IEO	231.960,94
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	1.700.377,49

Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.139.470,36
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.700.377,49
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	8.839.847,85

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs: A divergência no valor de R\$ 9,19 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial e o apurado nas Variações Patrimoniais está registrado no item A.8.4 deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	494.943,34	494.943,34
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	130.410,75	130.410,75
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	78.225,75	78.225,75
(+) Operações de Crédito - Em Títulos	16.319,66	16.319,66
(-) Outras Desincorporações de Passivos	24.800,00	24.800,00
(-) Outras Desincorporações de Passivos	13.751,86	13.751,86
Saldo para o Exercício Seguinte	420.526,14	420.526,14

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	233.462,00	2,82	494.943,34	4,64	420.526,14	3,61

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	218.001,38
Consignações - Entrada	471.855,96
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	30.034,05
Restos a Pagar-Entrada	901.492,87
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	131.470,22
Consignações - Saída	443.875,44
Depósitos de Diversas Origens - Saída	30.034,05
Restos a Pagar - Saída	280.468,84
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	131.470,22
Saldo para o Exercício Seguinte	867.005,93

Obs: a) A divergência no total de R\$ 103.037,17 entre o saldo da dívida fluante apurado pela movimentação evidenciada no Anexo 13,- Balanço Financeiro e o apurado no Anexo 14, Balanço Patrimonial está registrado no item A.8.6., deste Relatório;

b) A divergência no montante de R\$ 103.046,36 entre o saldo da Conta Restos a Pagar registrado no Anexo 14- Balanço Patrimonial e o apurado a partir da movimentação registrada no Anexo 13, Balanço Financeiro está apontado no item A.8.3 deste Relatório;

c) A divergência no montante de R\$ 9,19 entre o saldo da Conta DDO – Depósitos de Diversas Origens registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o apurado a partir da movimentação evidenciada no Anexo 13 – Balanço Financeiro está registrado no item A.8.2, deste Relatório.

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	178.489,99	12,46	218.001,38	15,22	867.005,93	60,53

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	144.269,74
Recebimento de Dívida Ativa	19.901,73
Dívida Ativa - Inscrição	73.431,45
Dívida Ativa - Atualização Monetária	28.854,43
Saldo para o Exercício Seguinte	226.653,89

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	56.698,15	0,63
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.343.182,77	25,97
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	79.542,85	0,88
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	44.906,29	0,50
Cota do ICMS	2.360.960,94	26,17

Cota-Parte do IPVA	224.392,01	2,49
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	50.370,46	0,56
Cota-Parte do FPM	3.830.389,08	42,45
Cota do ITR	2.799,62	0,03
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	18.151,92	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.039,30	0,08
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	4.502,93	0,05
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.022.936,32	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	12.485.689,07
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.265.426,33
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.220.262,74

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	404.983,58
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	404.983,58

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.981.105,28
Outras Despesas com Ensino Fundamental - Educação Especial (12.367)	39.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.020.105,28

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino	0,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental com as fontes 15, 04, 22 e 94 (conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fls. 410, 500 a 502 dos autos)	294.857,85
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo 1, deste Relatório)	22.730,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	317.588,35

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	404.983,58	4,49
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.020.105,28	22,39
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	317.588,35	3,52
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	484.802,00	5,37
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	12.218,33	0,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo	2.580.084,18	28,59
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.255.734,08	25,00
Valor acima do Limite (25%)	324.350,10	3,59

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.580.084,18** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **28,59%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 324.350,10**, representando **3,59%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	780.624,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (conforme Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada remetido pela Unidade, fl. 66 dos autos)	12.218,33
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	792.842,66
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	475.705,60
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	579.715,24
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	104.009,64

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18 – Grupo de Destinação 01 (fls. 420 a 424 dos autos)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 579.715,24**, equivalendo a **73,12%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	780.624,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.218,33

Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	792.842,66
95% dos Recursos do FUNDEB	753.200,53
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	790.882,80
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	37.682,27

Fonte: (*) Conforme quadro abaixo.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 790.882,80**, equivalendo a **99,75%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	780.624,33
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	12.218,33
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 417)	8.773,46
(+) Despesas empenhadas e liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fl. 434)	6.813,60
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	790.882,80

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 417)	8.773,46
(-) Despesas empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar (conforme sistema e-Sfinge, fl.434)	6.813,60
(=) Recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2009 que não foram utilizados	1.959,86

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	116.250,86
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	0,00
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	116.250,86

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município não realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007.

Apura-se em decorrência a seguinte restrição:

A.5.1.4.1 – Não abertura de crédito adicional no 1º trimestre de 2009 e conseqüente realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 116.250,86), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

(Relatório nº 2.191/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.5.1.4.1)

Justificativas do Responsável:

Durante o exercício de 2009, o Município aplicou os recursos oriundos do FUNDEB de acordo com a legislação, cumprindo com os percentuais exigidos. Com relação ao mínimo de 60% na remuneração dos profissionais do magistério, o Município aplicou 73,12%, de acordo com apuração no relatório nº 2191/2010, item A.5.1.2, pg. 28. E, quanto ao percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB, evidenciou-se a aplicação pelo Município de 99,75%, pg. 29 do relatório.

Porém efetuou a abertura de crédito adicional por conta dos recursos do Superávit financeiro do exercício anterior, relacionado ao FUNDEB, nas datas de, 15/06/2009, através do decreto nº 149/2009, no valor de R\$ 69.750,52, na fonte 16-Transf. Rec FUNDEB 60%, e,

em 03/09/2009, através do decreto nº 172/2009, no valor de R\$ 46.500,37, na fonte 17 – Transf. Rec. FUNDEB 40%.

Embora, a abertura de crédito não tenha ocorrido no 1º trimestre, tais apontamentos não prejudicaram e ou interferiram na correta aplicação dos recursos e cumprimento dos percentuais definidos na legislação vigente.

[...]

Considerações da Instrução:

Com relação ao apontado o responsável esclarece que foram abertos créditos adicionais por meio dos Decretos nºs. 149 de 15/06/2009 (fls. 453 a 455) e 172 de 03/09//2009 (fls. 460 a 469) por conta do superávit financeiro na fonte 16 - Transferências de Recursos do FUNDEB, nos valores de R\$ 69.750,52 e R\$ 46.500,34, respectivamente.

Tendo em vista que o responsável comprovou a abertura de créditos no total de R\$ 116.250,86, no 2º e 3º trimestres, no entanto não comprovou a realização das despesas respectivas, a restrição fica mantida, todavia, nos seguintes termos:

A.5.1.4.1.1 – Abertura de crédito adicional no 2º e 3º trimestres de 2009, portanto fora do prazo, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 116.250,86), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	2.581.549,42
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	107.600,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	24.600,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	2.713.749,42

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Relatório Circunstanciado, fl. 239)	818.721,07
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme Anexo II, item 1)	4.585,20
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	823.306,27

Obs. A restrição relativa a utilização indevida das fontes de recursos da saúde, está retratada no item A.8.9.

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.713.749,42	30,08
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	823.306,27	9,12
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	1.890.443,15	20,95
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.353.440,45	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	537.002,70	5,95

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.890.443,15**, correspondendo a um percentual de **20,95%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	3.818.996,08
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	3.818.996,08

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	307.245,41
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	307.245,41

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	298,83
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	298,83

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.220.262,74	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.732.157,64	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.818.996,08	34,04
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	307.245,41	2,74

Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	298,83	0,00
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	4.125.942,66	36,77
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.606.214,98	23,23

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **36,77%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.220.262,74	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.058.941,88	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.818.996,08	34,04
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	298,83	0,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	3.818.697,25	34,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	2.240.244,63	19,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	11.220.262,74	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	673.215,76	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	307.245,41	2,74
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	307.245,41	2,74
VALOR ABAIXO DO LIMITE	365.970,35	3,26

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,74%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
FEVEREIRO	1.350,00	14.634,07	9,23
MARÇO	1.350,00	14.634,07	9,23
ABRIL	1.350,00	14.634,07	9,23
MAIO	1.350,00	14.634,07	9,23
JUNHO	1.350,00	14.634,07	9,23
JULHO	1.350,00	14.634,07	9,23
AGOSTO	1.350,00	14.634,07	9,23
SETEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
OUTUBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
NOVEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23
DEZEMBRO	1.350,00	14.634,07	9,23

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 428.

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.306 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
11.639.041,63	186.582,00	1,60

Fonte: Valor informado no sistema e-Sfinge (R\$ 154.200,00) + 21% relativo a encargos patronais (R\$ 32.382,00)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 186.582,00**, representando **1,60%** da receita total do Município (**R\$ 11.639.041,63**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	2.210.269,26	25,26
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.414.672,69	73,31
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	125.484,13	1,43
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	8.750.426,08	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	670.568,55	7,66
Total das despesas para efeito de cálculo**	670.568,55	7,66
Valor Máximo a ser Aplicado	700.034,09	8,00
Valor Abaixo do Limite	29.465,54	0,34

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal.

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 670.568,55**, representando **7,66%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 8.750.426,08**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.306 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
700.000,00	252.810,99	36,12

Fonte: Sistema e-Sfinge.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 252.810,99**, representando **36,12%** da receita total do Poder (**R\$ 700.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(145.017,00)	(747.617,67)	(602.600,67)

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 429

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(50.138,00)	516.062,21	566.200,21

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 429

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LOA - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.786.666,61	1.638.019,93	(148.646,68)
Até o 2º Bimestre	3.573.333,22	3.585.003,71	11.670,49
Até o 3º Bimestre	5.359.999,83	5.621.499,53	261.499,70
Até o 4º Bimestre	7.146.666,44	7.295.954,92	149.288,48
Até o 5º Bimestre	8.933.333,05	9.304.839,04	371.505,99
Até o 6º Bimestre	10.720.000,00	11.369.041,63	649.041,63

Fonte: Sistema e-Sfinge fl. 429

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Águas de Chapecó instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 007/2003, de 12/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através do Decreto nº 071/2009 datado de 02/03/2009 (fl. 435), a Sra. Vanessa Fernanda Giebmeier - cargo comissionado, na vaga deixada por Luiz Carlos Comel, que exerceu o cargo comissionado de Controlador Geral - CC – 09, até a data de 31/12/2008, conforme Decreto de exoneração nº 297/2008 (fl. 436).

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Águas de Chapecó encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno relativos aos 4º, 5º e 6º bimestre apresentaram em suas conclusões o seguinte registro (fls. 310,324 e 348):

A Controladoria Geral do município de Águas de Chapecó juntamente com a Assessoria Jurídica e Engenharia apurou irregularidades em obra contratada no ano de 2008 com restos a pagar para o exercício de 2009 realizando desta forma a abertura de procedimento administrativo interno, para apurar os fatos e a dimensão dos quantitativos a serem glosados se por ventura se confirmar as irregularidades. Demais procedimentos junto a Assessoria Jurídica estão sendo tomadas para efetivamente se cumprir com as normas e leis que norteiam os procedimentos e atos da Administração Pública Municipal de Águas de Chapecó (fls 310, 324 e 348).

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares por conta do provável excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior, no montante de R\$ 162.269,99, com imprecisão da fonte de redução em desacordo com o disposto no artigo 167, V, da Constituição Federal, c/c artigo 43, § 1º, I e II, da Lei Federal nº 4.320/64

Apurou-se através do Sistema e-Sfinge, que o Município de Águas de Chapecó abriu Créditos Adicionais Suplementares, por meio dos Decretos nsº 081/2009, 251/2009 e 281/2009 (fls. 392 a 404), utilizando como fonte de recursos parcialmente o provável excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior sem precisar a origem bem como a fonte de recursos onde se deu referido superávit e excesso de arrecadação, conforme quadro a seguir.

Decreto	Recurso a suplementar	Valor a suplementar	Projeto/atividade a ser suplementado	Provável fonte indicada
251/2009	1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00	2021	Provável excesso arrecadação
251/2009	1.09 Transf. Recursos FNAS	10.000,00	2021	Provável excesso arrecadação/ superávit exercício anterior
251/2009	01.13 – Programa FNDE - PNATE	13.353,24	2010	Provável excesso arrecadação/ superávit exercício anterior
281/2009	1.17 – Transf. Rec. 40% FUNDEB	50.000,00	2008	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 - Recursos Ordinarios	9.350,00	2025	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 - Recursos Ordinarios	29.900,00	2032	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 - Recursos Ordinarios	351,00	02	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 – Recursos Ordinários	2.725,00	2023	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 – Recursos Ordinários	10.930,00	2021	Provável excesso arrecadação
281/2009	1.00 – Recursos Ordinários	11.060,75	01	Provável excesso arrecadação
81/2009	3.03 – Recursos de impostos p/ ASPS – 15%	17.600,00	2018	Superávit financeiro do exercício anterior
81/2009	3.19 – Conv. SSP/Pol. Civil Militar	2.000,00	2026	Superávit financeiro do exercício anterior
TOTAL		162.269,99		

Os Decretos supra mencionados são imprecisos na indicação da fonte de redução. Como os mesmos são formatados de forma a apresentar até 3 formas de redução, por sistema de exclusão chega-se a hipotética conclusão que as fontes de redução acima referenciadas são decorrentes do excesso de arrecadação ou do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Dita o artigo 43 da Lei Federal 4320/64 :

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação

Segundo a Lei Federal 4320/64 comentada, entende-se por referido artigo:

[....]

Deve-se, pois ter em vista que tais recursos (superávit financeiro e o excesso de arrecadação) somente poderão ser utilizados quando ainda não estejam comprometidos. De outro modo não são recursos disponíveis. Por recursos comprometidos, deve-se entender aqueles que em razão de contratos, convênios ou leis são destinados a atender a despesas obrigatórias.

Cumprido destacar que a matéria está referenciada através do Processo CON 09/00357479, Parecer COG – 505/09:

É princípio basilar que todas as receitas e despesas devem constar da Lei de Orçamento, assim estabelece o artigo 6º da Lei Federal 4.320/64. Novos créditos como os que advêm de superávit financeiro devem ser então inscritos como créditos adicionais. Caso o crédito se refira a dotação já existente, haverá a suplementação, se esta não existir, abre-se crédito especial, conforme dispõe o artigo 41 da Lei Federal 4.320/64. A abertura de crédito suplementar deve estar previamente autorizado em lei e deve indicar a fonte de recursos correspondente, é o que exige a Constituição Federal em seu artigo 167,V, devendo também, expressar o seu valor , haja vista a vedação de abertura de crédito ilimitado, inciso VII do mesmo dispositivo constitucional.

(Relatório nº 2.191/2010 referente à prestação de contas do prefeito do exercício de 2009, item A.8.1)

Justificativas do responsável:

Para melhor esclarecer os procedimentos de abertura de créditos realizados, em se tratando dos decretos 251/2009, 281/2009 e 081/2009 apontados no item A.8 do relatório nº 2191/2010, cujos valores foram citados no quadro, página 41 demonstramos a seguir:

DECRETO Nº 251/2009:

 FONTE DE RECURSO UTILIZADO	 VALOR R\$
2 – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	28.353,24

Obs.: ANEXO I do presente ofício;

2- PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Os recursos oriundos do Provável excesso de arrecadação, na ordem de **R\$ 28.353,24**, correspondem, a fonte de recurso 13-Programa FNDE PNATE: **R\$ 13.353,24**; fonte de recursos 00-Recursos ordinários: **R\$ 5.000,00**; e fonte de recurso 09-Transf. Recursos FNAS: **R\$ 10.000,00**. E, foram suplementadas as seguintes dotações:

(Conforme pg. 41 do relatório 2191/2010, quadro – linhas 1,2 e 3)

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DEPTO. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		05
Unidade	Educação, cultura e Esportes		01
Função	Educação		12
Sub-Função	Ensino Fundamental		361
Programa	Lugar de criança e Adolescente é na escola		0007
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		2010
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.13 – Programa FNDE-PNATE	13.353,24

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		06
Unidade	Fundo Mun. De Assistência Social		03
Função	Assistência Social		08
Sub-Função	Assistência Comunitária		244
Programa	Assistência Social Geral		2021
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DO FMAS		2021
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	5.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		06
Unidade	Fundo Mun. De Assistência Social		03
Função	Assistência Social		08
Sub-Função	Assistência Comunitária		244
Programa	Assistência Social Geral		2021
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DO FMAS		2021
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.09 – Transf rec. Do FNAS	10.000,00

DECRETO Nº 281/2009:

FONTE DE RECURSO UTILIZADO	VALOR R\$
2 – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	114.406,75

Obs.: ANEXO II do presente ofício;

2 – PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Os recursos oriundos do Provável excesso de arrecadação, na ordem de **R\$ 114.406,72**, correspondem, a fonte de recurso 17- Transf. Rec. FUNDEB 40%: **R\$ 50.000,00**; e, fonte de recurso 00- Recursos Ordinários: **R\$ 64.406,75**. E, foram suplementadas as seguintes dotações:

(Conforme pg. 41 do relatório 2191/2010, quadro – linhas 4 a 10)

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE	05
Unidade	Educação, Cultura e Esportes	01
Função	Educação	12

Sub-Função	Educação Infantil		365
Programa	Lugar de criança e adolescente é na escola		0007
Projeto/Atividade	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DI FUNDEB		2008
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.17 – Transf. rec. FUNDEB 40%	50.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		07
Unidade	Obras e Serviços Urbanos		01
Função	Urbanismo		15
Sub-Função	Infra-estrutura urbana		451
Programa	Prestação de serviços de utilidade pública		0012
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS-DOSU		2025
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	9.350,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGENS		09
Unidade	DMER		01
Função	Transportes		26
Sub-Função	Transporte Rodoviário		782
Programa	Melhoramento das estradas vicinais		0013

Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DA DMER		2032
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	29.990,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO		03
Unidade	Departamento de Administração		01
Função	Encargos especiais		28
Sub-Função	Outros encargos especiais		846
Programa	Encargos especiais		0001
Projeto/Atividade	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS		02
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	351,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		06
Unidade	Fundo Mun. De Assistência Social		04
Função	Assistência Social		08
Sub-Função	Assistência a criança e ao adolescente		243
Programa	Assistência a criança e ao adolescente		0010
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INFANCIA - FIA		2023
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	2.725,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		06
Unidade	Fundo Mun. De Assistência Social		04
Função	Assistência Social		08
Sub-Função	Assistência Comunitária		244
Programa	Assistência Social Geral		0011
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DO FMAS		2021
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.1.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	10.930,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE ADMINISTRAÇÃO		03
Unidade	Departamento de Administração		01
Função	Encargos Especiais		28
Sub-Função	Serviço da Dívida interna		843
Programa	Encargos Especiais		0001
Projeto/Atividade	AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL E ENCARGOS DA DÍVIDA		01
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.00.00	Aplicação Direta	0.1.00 – Recursos Ordinários	11.060,75

DECRETO Nº 081/2009

FONTE DE RECURSO UTILIZADA	VALOR R\$
1-SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	19.600,00

Obs.: ANEXO III do presente ofício;

1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Os recursos oriundos do Superávit financeiro do exercício anterior, na ordem de R\$ 19.600,00, correspondem a fonte de recurso 19-Conv. SSP/Pol Civil e Militar: R\$ 2.000,00; e, fonte de recurso 03-Recursos de Impostos p/ ASPS – 15%: R\$ 17.600,00 que suplementou a seguinte dotação:

(Conforme pg. 41 do relatório 2191/2010, quadro – linhas 11 e 12)

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		07
Unidade	Obras e Serviços Urbanos		01
Função	Segurança Pública		06
Sub-Função	Policiamento		181
Programa	Segurança Pública		0014
Projeto/Atividade	MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÁFEGO URBANO		2026
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
4.4.90.00.00	Aplicação Direta	0.3.19 – Conv. SSP/Pol Civil e Militar	2.000,00

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO		CÓDIGO
Órgão	DPTO. DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL		06
Unidade	Fundo Municipal de Saúde		02
Função	Saúde		10
Sub-Função	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		302
Programa	Saúde para todos os municípios		0009
Projeto/Atividade	CONTRIBUIÇÃO PARA O CIS-AMOSC		2018
Despesa	Modalidade de Aplicação	Fonte de Recurso	Valor (R\$)

3.3.71.00	Aplicação Direta	0.3.03 – Recursos de impostos p/ ASPS mínimo de 15%	17.600,00
-----------	------------------	---	-----------

Considerações da Instrução:

Nesta oportunidade o responsável pronunciou-se no sentido de identificar a origem do superávit financeiro e excesso de arrecadação utilizados como fontes de recursos para parte das suplementações de créditos constantes dos Decretos nºs. 81/2009 (fls. 439 e 440), 251/2009 (fls. 489 a 494) e 281/2009 (fls. 495 a 499).

Tendo em vista os documentos apresentados e esclarecimentos prestados, considera-se sanada a presente restrição.

A.8.2 - Divergência, no valor de R\$ 9,19, na conta Depósitos, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2008) de R\$ 48,40, somando os valores a título de inscrição da referida conta R\$ 501.890,01, reduzindo os valores referentes à baixa de R\$ 473.909,49, apura-se um saldo de R\$ 28.028,92, valor este divergente em R\$ 9,19 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009 (R\$ 28.019,73).

A.8.3 - Divergência, no valor de R\$ 103.046,36, na conta Restos a Pagar, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2008) de R\$ 217.952,98, somando os valores a título de inscrição da referida conta R\$ 901.492,87, reduzindo os valores referentes à baixa de R\$ 280.468,84, apura-se um saldo de R\$ 838.977,01, valor este divergente em R\$ 103.046,36 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009 (R\$ 942.023,37).

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 9,19, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 8.839.857,04) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 8.839.847,85), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 9,19 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 8.839.857,04 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 8.839.847,85 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105.

A.8.5 - Divergência, no valor de R\$ 103.046,36, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 (R\$ 1.432.461,88) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 1.329.415,52), em ofensa aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 103.046,36 entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 1.432.461,88) demonstrado pelo Município no anexo 13 – Balanço Financeiro e o apurado na movimentação financeira (R\$ 1.329.415,52), considerando o saldo anterior R\$ 804.750,07, mais entradas R\$ 13.868.196,13, menos saídas R\$ 13.343.530,68, caracterizando deficiência nos sistemas de controle interno e evidenciando o descumprimento aos arts. 85 e 103 da Lei Federal nº 4.320/64.

A.8.6 – Divergência no montante de R\$ 103.037,17 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85,92 e 105 da Lei Federal 4.320/64.

O Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 218.001,38, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 1.403.382,88 e R\$ 754.378,33 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 867.005,93.

Todavia, o saldo da Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial – Anexo 14 é de R\$ 970.043,10, denotando uma divergência no total de R\$ 103.037,17.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei Federal 4.320/64.

A.8.7 – Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

O Município de Águas de Chapecó informou via sistema s-Sfinge, módulo Planejamento, as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme fls.390 e 391 as referidas informações não guardam conformidade com aqueles indicadas no relatório circunstanciado (fl. 232 dos autos) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nos créditos especiais, sendo informado o valor de R\$ 2.008.825,83 (Balanço Anual Consolidado Anexo 11, fl.108 e Relatório Circunstanciado, fl 232) todavia no sistema e-Sfinge apura-se total de recursos proveniente de créditos especiais no valor de R\$ 807.337,12 (fl. 390).

Outra informação divergente diz respeito à nomenclatura dada na ementa dos decretos de abertura de créditos especiais.

Constatou-se que os créditos abertos com o título “dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” não traduz o que a norma federal estabelece com relação a necessidade de abertura de crédito de natureza especial, ou seja, inexistente em todos os decretos apresentados pelo município (fls. 437 a 499) a inclusão de programas, projetos ou atividades novos que prescindem de abertura de crédito dito especial . além disto, para caracterizar abertura de crédito especial a lei de sustentação para sua abertura deve, necessariamente ser lei diferente da Lei do Orçamento, que no caso , a Lei apresentada foi, invariavelmente, a Lei Orçamentária de nº 1638/2008.

Essas ocorrências evidenciam afronta ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.8 – Divergência no valor de R\$ 9,19 entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas nos artigos 85,103 e 104 da Lei nº 4.320/64

Verificou-se divergência de R\$ 4.597,76 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 124.329,91) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário - déficit de execução orçamentária da ordem de R\$ 128.927,67.

Todavia considerando o cancelamento de restos a pagar no total de R\$ 4.588,57, a divergência passa a ser de R\$ 9,19.

A situação apurada evidencia o descumprimento as normas contidas nos artigos 85,103 e 104 da Lei Federal 4.320/64.

A.8.9 - Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas na fonte de recursos 24 (transferências de Convênios) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 284.932,18 enquanto as despesas com recursos de convênios foram da ordem de R\$ 818.721,07 em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005

O Município de Águas de Chapecó informou via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 284.932,18 como despesas empenhadas com recursos de convênios, fonte de recursos 24. Todavia, considerando os recursos recebidos do SUS no exercício de 2009 (R\$ 587.471,53) e que o relatório circunstanciado expedido pela Unidade (fl. 344) evidencia como despesas pagas com recursos de convênios o montante de R\$ 818.721,07, deixou-se de empenhar R\$ 533.788,89 na fonte de recursos 24.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 que se transcreve:

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

A situação em tela, caracteriza também descumprimento ao consignado no artigo 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva,

entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Águas de Chapecó, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - DO PODER EXECUTIVO:

A - RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1 – Abertura de crédito adicional no 2º e 3º trimestres de 2009, portanto fora do prazo, mas não caracterizada a realização da despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 116.250,86), em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1.1);

A.2 - Divergência, no valor de R\$ 9,19, na conta Depósitos, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.2);

A.3 - Divergência, no valor de R\$ 103.046,36, na conta Restos a Pagar, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.3);

A.4 - Divergência no valor de R\$ 9,19, entre o saldo patrimonial demonstrado no balanço patrimonial (R\$ 8.839.857,04) e o apurado nas variações patrimoniais (R\$ 8.839.847,85), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (item A.8.4);

A.5 - Divergência, no valor de R\$ 103.046,36, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte - Anexo 13 (R\$ 1.432.461,88) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 1.329.415,52), em ofensa ao artigo 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.5);

A.6 – Divergência no montante de R\$ 103.037,17 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85,92 e 105 da Lei Federal 4.320/64 (item A.8.6);

A.7 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta ao artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações (item A.8.7).

A.8 – Divergência no valor de R\$ 9,19 entre a variação do saldo patrimonial financeiro apurado no Balanço Financeiro (Anexo 13) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas nos artigos 85,103 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.8).

A.9 – Remessa irregular das informações relativas às despesas empenhadas na fonte de recursos 24 (transferências de Convênios) sendo informado via sistema e-Sfinge o valor de R\$ 284.932,18 enquanto o ingresso de recursos do SUS foi de R\$ 587.471,53 em desacordo ao disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 c/c a Instrução Normativa TC – 04/2004 alterada pela Instrução Normativa TC – 01/2005 (item A.8.9).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6 e A.8.8 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV – DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7, subitem 1), inclusive com a instauração de Tomada de Contas Especial nos termos da Instrução Normativa 03/2007.

V - RESSALVAR que o processo PCA 10/00218837, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 8, em 20/09/2010.

Teresinha de Jesus Basto da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

De acordo,
em ___/___/2010.

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da Inspeção 3

ANEXOS

ANEXO 1

1- Despesas no montante de R\$ 22.730,50 , excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Competência: 01/2009 à 06/2009

descricaoSubFuncao: 361- Ensino Fundamental

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
1	3338	28/08/2009	BOTTINI COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA		74,74	74,74	74,74	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES PARA DISTRIBUIÇÃO NAS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS ESCOLAS EM HOMENAGENS AO DIA DOS PAIS (GINCANA).
1	1578	18/05/2009	CONSÓRCIO INTER. DESENVOLV. ECONÔMICO MEIO AMBIEN		1.800,00	1.800,00	1.800,00	Despesa Empenhada referente contribuição para o CIDEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme Lei Municipal nº 1580/2007, no exercício de 2009.
1	2006	09/06/2009	COOPERATIVA REGIONAL ALFA		104,49	104,49	104,49	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 208/2009)
1	4307	28/10/2009	CREA/SC		600,00	600,00	600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RECOLHIMENTO DE ART N. 3577585-0, PROJETO E FISCALIZAÇÃO DE UMA QUADRA ESPORTIVA COBERTA EM ESTRUTURA PRE FABRICADA E COBERTURA EM TELHA METALICA.
1	2414	01/07/2009	DETRAN - SC		68,10	68,10	68,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RECOLHIMENTO DE MULTA DE TRANSITO, DO VEICULO PLACA MGF5979, RENAVAL 117532070.
1	921	27/03/2009	DISTRIBUIDORA ÚTIL LTDA		1.750,00	1.750,00	1.750,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BOMBOM), PARA DISTRIBUIÇÃO A

								ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DECORRENTE DA CELEBRAÇÃO A PASCOA, CONFORME LEI MUNICIPAL N. 1647/2009.
1	<u>5004</u>	03/12/2009	DISTRIBUIDORA ÚTIL LTDA		1.690,40	1.690,40	1.690,40	AQUISIÇÃO DE DOCES E BALAS DESTINADO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. LEI MUNICIPAL. (Compra Direta Nº 932/2009)
1	<u>2224</u>	19/06/2009	GUIDO INACIO DULLIUS		38,00	38,00	38,00	AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFONICO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO A SALA DE INFORMATICA DO TELECENTRO. (Compra Direta Nº 307/2009)
1	<u>2885</u>	03/08/2009	IOPLAN INST. OESTE PLAN. E CONSULT. LTDA		120,00	120,00	120,00	REFERENTE A SERVIÇOS DE FUNCIONAMENTO, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DE SISTEMA OPERACIONAL LINUX, NO TELECENTRO COMUNITÁRIO. (Compra Direta Nº 516/2009)
1	<u>1210</u>	13/04/2009	IRICA SEIDEL - ME		270,00	270,00	270,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE TRANSPORTE DE ALUNOS PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS PELAS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUANDO DA CELEBRAÇÃO DA PÁSCOA, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL N. 1647/2009.
1	<u>2124</u>	17/06/2009	MARISA RODRIGUES PACHECO DOS SANTOS	<u>26/2009</u>	2.240,00	2.240,00	2.240,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA DE 376,40M2, COMPORTANDO NESTA ÁREA UM PREDIO DE ALVENARIA COM 181, M2, LOCALIZADO NA RUA RIO DO SUL, CIDADE DE ÁGUAS DE CHAPECO, PARA FUNCIONAMENTO DO TELECENTRO NUM ESPAÇO CORRESPONDENTE A 90,625M2, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 43/2009.
1	<u>5241</u>	21/12/2009	MERCADO DAHLM LTDA - ME	<u>42/2009</u>	360,36	360,36	360,36	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DAS MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 1075/2009)
1	<u>3324</u>	27/08/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	<u>9/2009</u>	123,55	123,55	123,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DA ESCOLA MUN. ROSINA HERMES - ENSINO FUNDAMENTAL.
1	<u>3329</u>	27/08/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	<u>9/2009</u>	19,41	19,41	19,41	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO

								DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL.
1	3685	11/09/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	890,22	890,22	890,22	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A ALIMENTAÇÃO DE ALUNOS DA CASA FAMILIAR RURAL.
1	3689	11/09/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	3.366,44	3.366,44	3.366,44	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL.
1	4497	12/11/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	666,70	666,70	666,70	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 699/2009)
1	4828	25/11/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	396,02	396,02	396,02	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 858/2009)
1	4829	25/11/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	283,89	283,89	283,89	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 859/2009)
1	4830	25/11/2009	ORGANIZAÇÕES DIPOL LTDA ME	42/2009	228,18	228,18	228,18	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL. (Compra Direta Nº 860/2009)
1	3940	29/09/2009	RACHEL ELMA STEIERNAGEL MOHR		600,00	600,00	600,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PARA SUPRIR DESPESAS QUANDO DO DESLOCAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM PARTICIPAÇÃO DE JOGOS ESCOLARES MOLEQUE BOM DE BOLA, ETAPA DE RIO DO SUL, DE 09 A 11/10/09.
1	887	27/03/2009	RÁDIO SÃO CARLOS LTDA	7/2009	5.340,00	5.340,00	5.340,00	Despesa Empenhada referente divulgação de atos oficiais, através de informativo semanal, com duração de 10 min (entre os horários das 12 hs às 13 hs), para o período de 2009, conforme processo de licitação nº 08/2009, convite nº 07/2009, contrato administrativo

							nº 11/2009.	
1	<u>1156</u>	27/03/2009	VALDAIR JOSÉ DE BRITO		200,00	200,00	200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS PARA REPAROS ELETRICOS, NO LOCAL ONDE ACONTECE A CELEBRAÇÃO DE PASCOA, DE ACORDO COM LEI MUNICIPAL N. 1647/2009.
1	<u>867</u>	25/03/2009	VILMA BASSI BORTOLANZA		500,00	500,00	500,00	Despesa Empenhada referente aluguel de uma sala comercial com 80m2, localizada no Lote Urbano nº 3-A, na Rua Porto União, nº 503, centro, Águas de Chapecó/SC, no período de março/2009, conforme Contrato administrativo de locação nº 55/2008.
1	<u>1196</u>	13/04/2009	VILMA BASSI BORTOLANZA		500,00	500,00	500,00	Despesa Empenhada referente aluguel de uma sala comercial com 80m2, localizada no Lote Urbano nº 3-A, na Rua Porto União, nº 503, centro, Águas de Chapecó/SC, no período de ABRIL/2009, conforme Contrato administrativo de locação nº 55/2008.
1	<u>1562</u>	13/05/2009	VILMA BASSI BORTOLANZA		500,00	500,00	500,00	Despesa Empenhada referente aluguel de uma sala comercial com 80m2, localizada no Lote Urbano nº 3-A, na Rua Porto União, nº 503, centro, Águas de Chapecó/SC, no período de maio/2009, conforme Contrato administrativo de locação nº 55/2008.

Total VI. Pago (R\$): 22.730,50 de 1.929.588,72
Total VI. Liquidado (R\$): 22.730,50 de 1.941.337,46
Total VI. Empenho (R\$): 22.730,50 de 2.096.899,79
Total de Registros: 26 de 788

ANEXO 2

1 – Despesas no montante de R\$ 4.585,20 realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó

Competência: 01/2009 à 06/2009

FonteRecurso: 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde

Funcao: 10- Saúde

SubFuncao: 301- Atenção Básica

nte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>3591</u>	08/09/2009	CLÍNICA FISIOMEZ LTDA		500,00	500,00	500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS (GINASTICA ELABORAL), CONFORME PROJETO DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DESEMPENHO NO TRABALHO.
2	<u>4394</u>	29/10/2009	CLÍNICA FISIOMEZ LTDA		800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE GINASTICA LABORAL, CONFORME PROJETO DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DESEMPENHO NO TRABALHO.
2	<u>4774</u>	24/11/2009	CLÍNICA FISIOMEZ LTDA		800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE REALIZAÇÃO DE GINASTICA LABORAL, CONFORME PROJETO DESENVOLVIDO PELO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE, VISANDO A QUALIDADE DE VIDA E MELHOR DESEMPENHO NO TRABALHO, PERIODO DE NOVEMBRO/2009.
2	<u>2413</u>	01/07/2009	DETRAN - SC		400,08	400,08	400,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE RECOLHIMENTO DE MULTAS DE TRANSITO, DO VEICULO PLACA MFO7248, RENAVAL 942101740.
2	<u>4718</u>	20/11/2009	DETRAN - SC		85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE IMPUTAÇÃO DE MULTA DE TRANSITO, VEICULO PLACA MFG0387, RENAVAL 116090642, PELO SERVIDOR MUNICIPAL DANIEL TREVISAN.
2	<u>1721</u>	26/05/2009	JOSÉ MARCOS MÊES		1.500,00	1.500,00	1.500,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PARA SUPRIR DESPESAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO EM VIAGENS DE INTERESSE E CARATER ADMINISTRATIVOS, CFE. LEI MUNICIPAL N. 1054/94.
2	<u>3532</u>	03/09/2009	JOSÉ MARCOS MÊES		500,00	500,00	500,00	PELO ADIANTAMENTO DE NUMERARIOS PARA SUPRIR DESPESAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO EM VIAGENS DE INTERESSE E CARATER ADMINISTRATIVOS, CFE. LEI MUNICIPAL N. 1054/94.

Total VI. Pago (R\$): 4.585,20 de 1.569.178,97

Total VI. Liquidado (R\$): 4.585,20 de 1.583.850,46

Total VI. Empenho (R\$): 4.585,20 de 1.595.129,64

Total de Registros: 7 de 696